



De: Alexandre Rivael Cherutti Alves

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Richer da Silva Rosa de Souza (Interno)

Data: 18 de setembro de 2025 às 16:21

Em anexo, encaminho a proposição para a devida análise.

Atenciosamente,

Alexandre Rivael

Anexo(s)

Indicação 40.2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 40.2025.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

INDICAÇÃO Nº 40/2025
Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Sugere ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de licença paternidade de 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais de Xangri-Lá.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Xangri-Lá que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação da licença paternidade para 15 (quinze) dias consecutivos aos servidores públicos municipais, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Xangri-Lá/RS, 18 de Setembro 2025.

Alexandre Rivael Cherutti Alves
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente indicação tem como objetivo assegurar maior tempo de convivência familiar ao servidor público municipal no momento do nascimento ou adoção de seus filhos, permitindo-lhe dar suporte à mãe no pós-parto, fortalecer os vínculos afetivos e colaborar nos cuidados iniciais da criança.

Atualmente, a legislação federal (art. 7º, XIX, da Constituição Federal e art. 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) prevê a licença paternidade de 5 (cinco) dias. Entretanto, diversos entes federativos já ampliaram este prazo, reconhecendo a importância da primeira infância e do direito à convivência familiar.

A adoção desta medida no Município de Xangri-Lá demonstra compromisso com a valorização do servidor público e a proteção integral da criança, princípios estes assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, sugere-se ao Executivo que encaminhe Projeto de Lei com a referida ampliação.

Xangri-Lá/RS, 18 de Setembro 2025.

Alexandre Rivael Cherutti Alves
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1B8AEDE70BAC4C75B905CE663EBADB2D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1B8AEDE70BAC4C75B905CE663EBADB2D>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 19 de setembro de 2025 às 17:09



Para Assessor Jurídico para análise.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

**De:** Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 22 de setembro de 2025 às 13:31

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 040/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 040.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 040/2025

AUTORIA: Vereador Alexandre Rivael

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 040/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael, que indica ao Poder Executivo Municipal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação da licença paternidade para 15 (quinze) dias consecutivos aos servidores públicos municipais, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 040/2025 é de autoria do Vereador Alexandre Rivaél não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 040/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo apresente Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de licença paternidade de 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais de Xangri-Lá.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 040/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivaél, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto

envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 040/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7F52B8B428DA4D74863651B79F8E83AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7F52B8B428DA4D74863651B79F8E83AE>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 16:13

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros e registro a inclusão da matéria da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/09/2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Parecer CCJ Indicao 40-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICAÇÃO 40/2025

Autoria: Alexandre Rivaél Cherutti Alves

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Indicação nº 40/2025**, que propõe ao Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de licença paternidade de 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais de Xangri-Lá.

II - EXAME DE MÉRITO

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local..

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para assessorar o Executivo Municipal através de Indicação.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

Em atendimento ao art. 180, III, do Regimento Interno, reproduzo sua redação:

III - VOTO

Diante do exposto, e considerando que a matéria está em conformidade com as normas legais e regimentais, **esta Relatoria opina favoravelmente pela sua aprovação.**

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva, **Relator**

IV - VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Ver^a. Mariane Lavieja, **Presidente**

Geovane N. Laurentino, **Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8FDC47762C30424B8A22BBA721EEB460

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8FDC47762C30424B8A22BBA721EEB460>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 19:34

Aprovado à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 22/09/2025, anexo relatório de votos para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Rel. de votacoes - Indicacao 40.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 40/2025

Data e Hora da Sessão:	22/09/2025, às 19h		
Ordem do Dia:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples ¹

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU ²
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivacl C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

¹Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

² Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 45. Compete ainda ao Presidente: (...) IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A00785196DA24F2CAFC67708880220A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A00785196DA24F2CAFC67708880220A5>